

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2023 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 187

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 24, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, normatiza e reestabelece o processo de inscrição dos operadores de radiografia industrial dentro do sistema CRTRs/CONTER e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

CONSIDERANDO que o exercício da profissão de Técnico e Tecnólogo em Radiologia no setor Industrial está amparado é abrangido pela Lei nº 7.394/85, inclusive, por força de seu Art. 1º, inciso IV, compete competindo ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) normatizar e fiscalizar o exercício profissional, resolve:

Art. 1º. Os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como 'OPERADORES (AS) DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL', nos termos da NN 7.02 da norma CNEN, tendo atuado na área até a data 31/10/2017, comprovando com CTPS e histórico de dose, deverão se inscrever no sistema CONTER/CRTR's. Caso não estejam sejam inscritos, estarão atuando de forma irregular e sujeitos a sanções.

Art. 2º. O registro dos profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores (as) de Radiografia Industrial" deverá ser requerido por escrito, junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTRs) da jurisdição em que o profissional possui residência fixa, mediante apresentação dos originais e das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de escolaridade emitida por Escola Técnica (CNE) ou Instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;
- b) Cédula de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de quitação militar (para homem);
- e) Comprovante de endereço residencial atualizado;
- f) Título eleitoral;
- g) Certidão de quitação eleitoral no TSE;
- h) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e coloridas.

Art. 3º. O prazo para o processamento do requerimento de inscrição é de até 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado ao profissional trabalhar com o número de protocolo de requerimento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo obrigatório portar o comprovante durante a jornada de trabalho.

Art. 4º. As cédulas de identidade profissional deverão ser confeccionadas e expedidas em conformidade com a Resolução CONTER vigente, ou a que venha a substituí-la, devendo ser adotada a nomenclatura "OPERADOR (A) DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL" para fins de identificação profissional.



Art. 5º. Deferida a inscrição, torna-se obrigatório portar a credencial no exercício da atividade profissional, sob pena de imputação das sanções previstas na legislação federal.

Art. 6º. Como o exercício das técnicas radiológicas no setor Industrial envolve o deslocamento entre várias unidades da federação, o operador (a) registrado no Sistema CONTER/CRTRs poderá exercer suas atividades profissionais em todo o território nacional com a inscrição em apenas uma jurisdição.

Art. 7º. Ficam revogadas as resoluções CONTER nº 21/2016 e 04/2017.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO**

Presidente do Conselho

**JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR**

Diretor Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

